

TC 017.136/2000-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde no RN – Funasa/RN

Responsável: Amaurílio José Ferreira Teles,
Carlos Eduardo Machado, Luiz Cláudio Leal Caldas
João Batista da Silva e Zilnê da Silva Maia Araújo

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, objeto de deliberação do **Acórdão condenatório n.º 6328/2009-2ª Câmara**, Sessão Extraordinária de 24/11/2009, Ata n.º 42/2009 (peça 32, p. 4-6), cujo **trânsito em julgado** ocorreu em **12/8/2011** para o Sr. Amaurílio José Ferreira Teles, em **13/8/2011** para o Sr. João Batista da Silva, em **10/8/2011** para o Sr. Luiz Cláudio Leal Caldas, em **11/8/2011** para o Sr. Carlos Eduardo Machado e em **9/9/2011** para a Sra. Zilnê da Silva Maia Araújo, conforme atestado do caráter definitivo (peça 191).

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do acórdão citado foram autuados e encaminhadas ao MP/TCU e a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem – peça 192 – e Processos de CBEXs n.º 023.448/2012-1 (Débito), 023.449/2012-8 (Débito), 023.450/2012-6 (Débito), 023.451/2012-2 (Débito), 023.452/2012-9 (Multa), 023.453/2012-5 (Multa), 023.454/2012-1 (Multa), 023.455/2012-8 (Multa) e 023.456/2012-4 (Multa), em apenso). Não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Sendo assim, submeto os autos à apreciação superior, propondo, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU n.º 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU n.º 191/2006:

a. o envio de comunicação à **Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no tocante aos débitos**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão dos nomes dos **Srs. Amaurílio José Ferreira Teles, Carlos Eduardo Machado, Luiz Cláudio Leal Caldas, João Batista da Silva e da Sra. Zilnê da Silva Maia Araújo**, no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei n.º 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, em virtude do **débito** que lhes foram imputados, sem a respectiva quitação;

b. o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante à multa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão dos nomes dos **Srs. Amaurílio José Ferreira Teles, Carlos Eduardo Machado, Luiz Cláudio Leal Caldas, João Batista da Silva e da Sra. Zilnê da Silva Maia Araújo**, no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei n.º 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU n.º 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude das **multas** que lhes foram imputadas, sem as respectivas quitações; e

c. após a chegada dos Avisos de Recebimento – AR's referentes às missivas listadas nas alíneas “a” e “b” retro, devolvam-se os processos à Assessoria, para fins de encerramento, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

SECEX/RN, Natal, 23/11/2012.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1